

10

Lições Aprendidas com uma Simulação de Conformidade da Soja do Brasil com a EUDR

OUTUBRO DE 2024



Food & Forests
Strategy Consulting



Government of the Netherlands

10

Lições Aprendidas com uma Simulação de Conformidade da Soja do Brasil com a EUDR

OUTUBRO DE 2024



Government of the Netherlands



Food & Forests
Strategy Consulting

A Olab é uma consultoria estratégica brasileira, fundada em 2011, especializada em sistemas alimentares, florestas e uso da terra. Facilitamos processos de ação coletiva e realizamos pesquisas que fomentam paisagens regenerativas na América Latina.



Sumário executivo

10 Lições Aprendidas com uma Simulação de Conformidade da Soja do Brasil com a EUDR

Uma remessa de soja, que replica as condições de um lote compatível com a EUDR, foi exportada do Brasil para a Europa em julho de 2024 pela *trader* internacional Cargill. O objetivo desta “Simulação” (dry-run), que envolveu uma *trader* (Cargill), uma consultoria (Olab) e a Autoridade Competente relevante da Holanda, foi testar a viabilidade da implementação da nova legislação e identificar os desafios de conformidade que ainda precisavam ser abordados. As 10 lições aprendidas com este processo servem para dar suporte aos parceiros da cadeia de suprimentos de soja em sua preparação para atingir a conformidade total com a EUDR dentro do prazo estipulado.

No momento da remessa, a *trader* enviou a documentação necessária para demonstrar a conformidade com o novo Regulamento. A documentação foi revisada por um terceiro externo (Olab), e os resultados foram apresentados, em duas ocasiões distintas, à Autoridade Competente nacional responsável pelo recebimento da remessa. Embora a grande maioria dos requisitos da EUDR tenha sido atendida pela *trader*, ainda havia algumas questões pendentes, das quais essas Lições Aprendidas foram extraídas.

LIÇÃO 1:

Dados de geolocalização devem ser fornecidos para todos os polígonos dos quais o produto relevante foi obtido, inclusive quando há intermediários envolvidos

Descoberta	Desafio	Lições	Caminhos a seguir
A soja nesta Simulação foi obtida de um agregador em conformidade com a EUDR, com uma cadeia de suprimentos segregada. Inicialmente, não estava claro se a documentação de todas as fazendas que forneceram a remessa precisava ser fornecida. A Autoridade Competente posteriormente deixou claro que seria necessário incluir dados de todos os polígonos de origem .	Um imenso trabalho é necessário para fornecer dados de todos os polígonos e, posteriormente, avaliar essas informações .	Dados de geolocalização para todos os polígonos dos quais o produto relevante foi obtido devem ser fornecidos , incluindo quando intermediários estão envolvidos. Operadores podem escolher fornecer dados de um universo mais amplo de fornecedores para um ponto de agregação específico (conhecido como ' Declaração em Excesso ').	Por enquanto, informações relevantes devem ser fornecidas para todos os polígonos de onde a <i>commodity</i> é originária. Isto pode incluir o universo de fornecedores para qualquer ponto de agregação específico .

LIÇÃO 2:

Polígonos geolocalizados das fazendas fornecedoras que preenchem 200% da capacidade do silo devem ser fornecidos de forma contínua ao longo do ano

Descoberta	Desafio	Lições	Caminhos a seguir
Os silos servem como pontos de agregação, onde a soja é armazenada durante todo o ano, antes de ser vendida a <i>traders</i> e terceiros. De acordo com a Autoridade Competente, os operadores que adquirem soja desses silos precisam declarar, de forma contínua, as geolocalizações dos polígonos que ocupam 200% da capacidade do silo .	Exigir a disponibilização de geolocalização para lotes ao longo do ano pode ser ineficiente e pode não refletir a forma como a cadeia de suprimentos opera , com alguns períodos de estoque alto e outros muito mais baixos. Isso significa coletar dados sobre um universo de fornecedores que pode ser muito maior do que as quantidades enviadas para a UE.	A posição da Autoridade Competente foi inequívoca: geolocalização de polígonos das fazendas fornecedoras que ocupem 200% da capacidade do silo devem ser fornecidas continuamente ao longo do ano .	No curto prazo , operadores precisarão fornecer os dados necessários que abrangem 200% da capacidade do silo . No entanto, existem preocupações de que tal solução possa não ser praticável: i) se tais dados forem fornecidos no início da colheita, o operador seria obrigado a fornecer polígonos da temporada anterior? ii) essa regra se aplica a todos os elos da cadeia , ou apenas o começo?

LIÇÃO 3:

O momento de um evento de desmatamento precisa ser levado em consideração para determinar se uma remessa está em conformidade; sua validade pode ser verificada usando ferramentas complementares

Descoberta	Desafio	Lições	Caminhos a seguir
<p>Dados oficiais que confirmam uma mudança no uso da terra só podem se tornar publicamente disponíveis mais de 12 meses após um evento de desmatamento. Além disso, o status de um lote de terreno pode mudar de conforme para não conforme após a soja entrar na cadeia de suprimentos, mas antes que os volumes em questão cheguem à UE.</p>	<p>O que acontece quando ocorre um evento de desmatamento após a soja entrar na cadeia de suprimentos, mas antes de chegar ao seu destino na UE?</p>	<p>Em um caso em que o status do polígono muda antes que os volumes em questão cheguem à UE, essa remessa ainda deve ser considerada em conformidade, uma vez que leva até dois anos para converter floresta em produção de soja. No entanto, no ano seguinte, o terreno em questão precisaria ser eliminado de uma cadeia de suprimentos em conformidade.</p>	<p>As empresas precisarão ter processos sólidos de gestão de riscos, nos quais, se um risco negligenciável vier à tona, eles podem verificar sua validade: os registros da data de compra podem, por exemplo, abordar o risco de defasagem de tempo.</p> <p>Complementando dados oficiais sobre o uso da terra do INPE com outras fontes que têm defasagens mais curtas pode ajudar a minimizar esse risco.</p>

LIÇÃO 4:

Quando for constatada suspeita de desmatamento em área inferior a 6,25 hectares, deverá ser realizada investigação complementar

Descoberta	Desafio	Lições	Caminhos a seguir
<p>De acordo com a EUDR, a área mínima de terra considerada para um evento de desmatamento é 0,5 hectares, um terreno de aproximadamente 70m x 70m. Esta é uma área amostral muito menor do que as utilizadas pelos esquemas existentes no Brasil, incluindo a Moratória da Soja na Amazônia (25 hectares) e o PRODES (6,25).</p>	<p>A pequena escala das áreas envolvidas na medição do desmatamento pode dar origem a uma série de falsos positivos ou “aumentos” de dados após avaliação: áreas que são rotuladas como desmatadas por ferramentas de uso da terra, mas após revisão ou inspeção, são consideradas intactas.</p> <p>Dado o grande número de alertas falsos nos dados oficiais, quando se espera que um operador forneça verificação de campo de alta qualidade?</p>	<p>Quando for constatada suspeita de desmatamento em área inferior a 6,25 hectares (área unitária mínima do PRODES), espera-se que os operadores e os seus parceiros da cadeia de abastecimento realizem mais investigações até um tamanho de unidade de 0,5 hectares, a fim de descartar qualquer suspeita de desmatamento.</p>	<p>Os operadores e <i>traders</i> precisarão demonstrar o uso de ferramentas complementares para verificar a validade de um alerta de desmatamento, como o sistema GLAD da GFW, que tem uma resolução de aproximadamente 30mx 30m. No entanto, as circunstâncias sob as quais um pequeno alerta de desmatamento seria esperado para ser verificado em campo não são claras.</p>

LIÇÃO 5:

As *traders* devem implementar medidas para minimizar o risco de triangulação

Descoberta	Desafio	Lições	Caminhos a seguir
As evidências existentes sugerem que a maioria dos produtores de soja no Brasil está comprometida em realizar as melhores práticas empresariais. Existe o risco de que um pequeno número de produtores possa agir de má-fé , buscando vender produtos de áreas desmatadas por meio de propriedades que estejam em total conformidade.	Como minimizar os riscos de “lavagem de soja” na cadeia de suprimentos? Essa é uma pergunta que as <i>traders</i> vêm se fazendo desde o lançamento da Moratória da Soja na Amazônia em 2006.	Um nível residual de triangulação pode ser inevitável em uma cadeia de suprimentos tão grande, mas as <i>traders</i> devem implementar medidas para minimizar tais riscos .	As <i>traders</i> já possuem vários mecanismos para minimizar o risco de triangulação , incluindo reconciliação de volumes e verificação de laços familiares entre fazendas. As empresas precisarão garantir progresso constante em medidas para mitigar esse risco. A Autoridade Competente propôs incluir verificações durante a colheita e o transporte, embora os custos possam ser proibitivos .

LIÇÃO 6:

Devem ser fornecidas provas do cumprimento dos requisitos fiscais e anticorrupção, embora algumas bases de dados apenas incluam casos de violações

Descoberta	Desafio	Lições	Caminhos a seguir
Nos termos do Artigo 9º, a EUDR espera que os operadores forneçam informações verificáveis de que as mercadorias foram produzidas de acordo com a legislação pertinente do país de produção em regulamentações fiscais, anticorrupção, comerciais e alfandegárias .	Demonstrar evidências de conformidade com a EUDR em matéria de impostos e anticorrupção não é uma tarefa simples . Isso se deve, em parte, à composição de alguns bancos de dados no Brasil, que listam apenas aqueles indivíduos ou instituições que foram registrados como não-conformes; bem como a questões em torno da proteção de dados. Para conformidade fiscal, não existe lista de restrição.	Evidências de conformidade com os requisitos fiscais e anticorrupção devem ser fornecidas .	Não está claro como os operadores podem fazer mais do que mostrar provas de que os seus fornecedores não foram incluídos na lista de infrações fiscais ou anticorrupção. No mínimo, pode ser aconselhável fornecer um arquivo com Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND). O sistema SIFMA do estado do Maranhão pode servir de modelo para que outros estados verifiquem a evasão fiscal.

LIÇÃO 7:

A UE deve fornecer mais clareza sobre a definição de terras indígenas, incluindo aquelas que ainda não são formalmente reconhecidas pelas leis locais

Descoberta	Desafio	Lições	Caminhos a seguir
Na Simulação, a <i>trader</i> forneceu documentação para mostrar que nenhuma soja tinha sido originada de terras indígenas homologadas, mas, e as terras que solicitaram homologação, mas ainda não a receberam?	Das quase 800 terras indígenas no Brasil, cerca de um terço ainda não foi homologado. As traders devem incluir, em suas revisões, as terras que ainda estão em processo de demarcação?	A visão da Autoridade Competente era de que todas as terras indígenas que estavam em processo de demarcação deveriam ser consideradas nos termos do artigo 2º, 40h da EUDR, independentemente da demarcação ter sido ratificada.	Como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, ratificada pelo Brasil, não faz distinção entre as terras que são ratificadas ou não, recomenda-se incluir todas as terras indígenas , independentemente de onde se encontrem no processo de solicitação ou homologação, quando se trata de avaliações de risco. Além disso, recomenda-se fazer uma solicitação de consentimento livre, prévio e informado (FPIC).

LIÇÃO 8:

As *traders* não devem se preocupar com uma definição de “risco negligenciável”, mas sim em garantir que haja sistemas em vigor para gerir o risco

Descoberta	Desafio	Lições	Caminhos a seguir
A EUDR afirma que há risco negligenciável quando <i>commodities</i> ou produtos não apresentam motivos de preocupação por não estarem conformes. As traders perguntaram se uma definição quantificável de risco negligenciável seria possível.	O risco negligenciável não é definido explicitamente na EUDR; as <i>traders</i> estão preocupadas que a ausência de qualquer definição quantificável poderia levar a interpretações diferentes ou até mesmo a uma interpretação errônea do termo.	As <i>traders</i> não devem preocupar-se com uma definição de “risco negligenciável”, mas sim com garantir que elas tenham sistemas robustos para gerenciar riscos. Um sistema robusto é aquele capaz de: (1) fornecer informações sobre a cadeia de custódia; (2) fornecer evidências de não-desmatamento; (3) identificar erros potenciais.	As <i>traders</i> devem concentrar os esforços em estabelecer sistemas robustos de gestão de riscos internos: onde um risco negligenciável vem à tona, existe um sistema razoável para fornecer uma resposta?

LIÇÃO 9:

Operadores e *traders* devem ser proativos no estabelecimento de mecanismos para receber Reivindicações Devidamente Justificáveis

Descoberta	Desafio	Lições	Caminhos a seguir
Embora se espere que as <i>traders</i> tenham procedimentos em vigor para consulta e cooperação com os povos indígenas, nenhum processo padronizado para estabelecer procedimentos de reclamação foi proposto pela legislação.	A falta de orientações mais detalhadas sobre o que é necessário para estabelecer mecanismos de reclamação levou a um certo grau de incerteza sobre a escala e o escopo esperados de tais mecanismos.	Operadores e <i>traders</i> devem ser proativos no estabelecimento de mecanismos robustos para receber Reivindicações Devidamente Justificáveis.	A <i>trader</i> solicitou que a UE fornecesse referências sobre o estabelecimento e implementação de mecanismos para receber Reivindicações Devidamente Justificáveis. Dado que isso pode não acontecer antes de 2025, a Autoridade Competente sugeriu consultar a IFC ou organismos de certificação como referência.

LIÇÃO 10:

A criação de um Sistema de Gestão pode não ser suficiente para demonstrar conformidade, uma vez que a EUDR exige uma entrega contínua de documentos, ou ‘Declaração em Excesso’

Descoberta	Desafio	Lições	Caminhos a seguir
A EUDR exige que os operadores tenham em vigor uma estrutura de procedimentos e medidas para garantir a conformidade, mas coloca ênfase no fornecimento de toda a documentação que deve acompanhar cada remessa, em vez de sistemas de gestão. A existência de um sistema robusto não é, por si só, uma demonstração suficiente de conformidade.	O principal desafio de avaliar caso a caso, em vez de avaliar o sistema de gestão global, é a carga de trabalho : uma grande quantidade e variedade de documentos devem ser fornecidas, carregadas e avaliadas com cada remessa, não importa o quão pequena seja.	A EUDR exige uma entrega contínua de documentos. No entanto, quando um operador declara um número maior de fornecedores do que o montante real que representa uma determinada remessa, ele poderá posteriormente usar os mesmos dados para remessas posteriores do mesmo agregador dentro daquele único período de colheita.	Os requisitos da EUDR devem ser seguidos assiduamente, com documentação cedida por todas as fazendas fornecedoras. É possível fornecer dados de um universo mais amplo de fornecedores (‘Declaração em Excesso’), e poder reduzir a carga de trabalho ao longo do tempo. No médio prazo , as <i>traders</i> acreditam que uma abordagem mais eficaz seria automatizar processos e cadastrar fornecedores por meio de um ERP.



10

Lições Aprendidas com uma Simulação de Conformidade da Soja do Brasil com a EUDR

OUTUBRO DE 2024



Food & Forests
Strategy Consulting



Government of the Netherlands

Prefácio

Com a EUDR, a União Europeia deu o próximo passo para garantir que o consumo na Europa não contribua para o desmatamento, onde quer que a produção ocorra no mundo. Este é um passo importante em direção a cadeias de suprimentos sustentáveis e uma economia global que floresce dentro dos limites ecológicos do nosso planeta.

A regulamentação cria requisitos adicionais de *due diligence* para *traders* de *commodities* e, por meio delas, para toda a cadeia de suprimentos. O Brasil tem muita experiência em rastreabilidade e transparência e está bem posicionado para cumprir as novas regras. Mas, mesmo para o Brasil, a implementação dos novos procedimentos de *due diligence* é uma tarefa exigente.

Os Países Baixos têm uma longa história de apoio a iniciativas de rastreabilidade para *commodities* de comércio global, como a *Initiative on Sustainable Trade* (IDH), a *Round Table on Sustainable Soy* (RTRS) e a *Amsterdam Declaration Partnership* (ADP). Com nosso papel como um grande importador de *commodities*, temos uma obrigação especial de promover cadeias de suprimentos sustentáveis, mas também garantir a viabilidade operacional dos procedimentos.

Nesta Simulação sobre soja, reunimos a expertise do Brasil e dos Países Baixos, de partes públicas e privadas para analisar os aspectos práticos da implementação da EUDR. Quais são os principais desafios para os operadores e quais são as soluções que podem facilitar o processo até dezembro de 2024, quando a regulamentação entrar em vigor? Ao analisar os desafios, os Países Baixos esperam garantir a continuidade tranquila do comércio de *commodities* produzidas de forma sustentável no Brasil.

Agradecemos aos parceiros envolvidos nesta Simulação e aguardamos ansiosamente as discussões sobre as descobertas.



ANDRÉ DRIESSEN
Embaixador do Reino dos
Países Baixos no Brasil

Índice

10 Prefácio

Capítulo 1: Introdução à Simulação

12 1.1 Sobre a Simulação

14 1.2 A Cadeia de Custódia da Soja

15 1.3 Sobre a Regulamentação de Desmatamento da UE

Capítulo 2: Principais Descobertas

18 **LIÇÃO 1:** Dados de geolocalização devem ser fornecidos para todos os polígonos dos quais o produto relevante foi obtido, inclusive quando há intermediários envolvidos

22 **LIÇÃO 2:** Polígonos Geolocalizados das fazendas fornecedoras que preenchem 200% da capacidade do silo devem ser fornecidos de forma contínua ao longo do ano

26 **LIÇÃO 3:** O momento de um evento de desmatamento precisa ser levado em consideração para determinar se uma remessa está em conformidade; sua validade pode ser verificada usando ferramentas complementares

29 **LIÇÃO 4:** Quando for constatada suspeita de desmatamento em área inferior a 6,25 hectares, deverá ser realizada investigação complementar

32 **LIÇÃO 5:** As *traders* devem implementar medidas para minimizar o risco de triangulação

35 **LIÇÃO 6:** Devem ser fornecidas provas do cumprimento dos requisitos fiscais e anticorrupção, embora algumas bases de dados apenas incluam casos de incumprimento

37 **LIÇÃO 7:** A UE deve fornecer mais clareza sobre a definição de terras indígenas, incluindo aquelas que ainda não são formalmente reconhecidas pelas leis locais

41 **LIÇÃO 8:** As *traders* não devem se preocupar com uma definição de “risco negligenciável”, mas sim em garantir que haja sistemas em vigor para gerir o risco

43 **LIÇÃO 9:** Operadores e *traders* devem ser proativos no estabelecimento de mecanismos para receber Reclamações Devidamente Justificáveis

46 **LIÇÃO 10:** A criação de um Sistema de Gestão pode não ser suficiente para demonstrar a conformidade, uma vez que a EUDR exige uma entrega contínua de documentos, ou ‘Declaração em Excesso’

49 Lições adicionais

Capítulo 3

51 3.1 Conclusões

51 3.2 Consequências

54 3.3 Recomendações

58 Glossário



Capítulo 1: Introdução à Simulação

1.1 Sobre a Simulação

A Regulamentação de Desmatamento da UE (EUDR) é a legislação mais importante a impactar o uso da terra no Brasil desde a revisão de 2012 do Código Florestal.

Embora a EUDR em si tenha demorado muito para ser elaborada, sua introdução em junho de 2023 levou a uma corrida por parte de *traders*, operadores, produtores e outros parceiros, primeiro para entendê-la e, em seguida, para garantir que estarão prontos para implementá-la efetivamente a partir de 30 de dezembro de 2024, data a partir da qual os principais artigos entrarão em vigor.

No início de 2024, a equipe da Olab foi convidada pela Embaixada dos Países Baixos no Brasil para apoiar a entrega de um embarque experimental de soja brasileira em conformidade com a EUDR, a partir do qual poderiam ser extraídas lições sobre conformidade relevantes para todas as partes interessadas envolvidas nas exportações de *commodities* e nos esforços para enfrentar o desmatamento.

Em parceria com a Cargill (referida neste relatório como *trader*) e com a Netherlands Food and Consumer Product Safety Authority, NVWA (referida como Autoridade Competente), uma remessa de soja foi exportada para o porto de Amsterdã, onde chegou em julho de 2024, sob as condições de conformidade com a EUDR, e a documentação necessária foi entregue à Olab para análise.

Os resultados dessa análise foram apresentados à Autoridade Competente em duas reuniões distintas, com o objetivo de identificar as melhores práticas, lacunas e pontos de aprendizado em relação à implementação da legislação. Nos casos em que restaram questões pendentes, foram propostos 'caminhos de solução' específicos para identificar onde e como as respostas poderiam ser obtidas.

O Brasil é a maior fonte de importações da UE, representando cerca de 9% (13,4 bilhões de euros) de todas as importações agrícolas¹ para o bloco. Ao mesmo tempo, o país é responsável por aproximadamente metade das exportações globais de soja. Com mais de 236.000 unidades de produção, o Brasil apresenta uma cadeia de suprimentos de alta complexidade e sofisticação, tornando-o um estudo de caso particularmente relevante.

Espera-se, portanto, que a implementação bem-sucedida da EUDR para a soja brasileira possa servir de referência para outros países e *commodities* que estejam enfrentando desafios com a implementação da legislação.

1.2 A Cadeia de Custódia da Soja

A cadeia de custódia da soja exportada nesta Simulação tem uma estrutura complexa, envolvendo um número diverso de partes interessadas e documentos até a chegada ao porto. Abaixo, é apresentada uma versão resumida da cadeia de custódia no Brasil. Essa parte da cadeia – conhecida como *upstream* (a montante) – é supervisionada pelas *trading companies*, que, posteriormente, vendem para operadores na Europa. Em muitos casos, a *trader* e o operador pertencem à mesma empresa global.

- ▶ **FAZENDAS** – A cadeia de custódia começa nas fazendas, todas elas registradas no CAR³.
- ▶ **AGREGADORES** – As fazendas enviam a soja para um agregador para armazenamento. Os agregadores incluem proprietários de silos, corretores, cooperativas e fábricas de cereais. No caso do Simulação, o agregador dispunha de um armazém segregado, dedicado à soja em conformidade com a EUDR. A soja das fazendas chegava à instalação em caminhões acompanhados de uma nota fiscal contendo o número do CAR da fazenda. O número é verificado no sistema e, caso o CAR atendessem aos requisitos da EUDR, um registro de portaria era emitido declarando que a soja era adequada para exportação. Depois disso, um contrato entre o agregador e o fazendeiro era assinado.
- ▶ *Trader* – Segundo a EUDR, a *trader* é definida como “qualquer pessoa física ou jurídica na cadeia de suprimentos, exceto o operador, que, no curso de uma atividade comercial, disponibiliza no mercado da UE as *commodities* e produtos relevantes”. Na simulação, a *trader* foi responsável por comprar a soja do agregador e fornecer a documentação necessária para demonstrar conformidade. Isso foi possível neste caso porque *trader* e operador fazem parte da mesma empresa.
- ▶ **EMPRESAS DE TRANSPORTE** – A soja é então transportada do agregador por meio de uma empresa de transporte. Os grãos saem da instalação com uma nota fiscal de entrega para formação do lote e uma nota fiscal de transporte, necessárias para o deslocamento até o porto. A nota fiscal é levada e entregue ao porto.
- ▶ **PORTO** – No porto, a *trader* já é responsável pelos volumes de soja, podendo segregar o armazenamento entre os lotes em plena conformidade com a EUDR e aqueles que não estão. Para regularizar a exportação, o porto emite um DU-E, documento que contém todas as informações de exportação e referência às notas fiscais que compõem o lote.
- ▶ **OPERADOR** – No contexto da EUDR, um operador é considerado ‘qualquer entidade que, no curso de uma atividade comercial, introduza *commodities* e produtos relevantes no mercado da UE ou os exporte do mercado da UE’. É o operador que detém a responsabilidade legal final pela conformidade sob a EUDR.

1.3 Sobre a Regulamentação de Desmatamento da UE

A EUDR entrou em vigor em junho de 2023 e será implementada a partir de janeiro de 2025. Esse regulamento faz parte de um conjunto mais amplo de políticas ambientais da UE, incluindo o Pacto Ecológico Europeu e a Estratégia de Biodiversidade da UE. Seu objetivo fundamental é proibir a circulação de determinadas mercadorias no mercado europeu, caso não atendam aos seguintes critérios, conforme estabelecido no Artigo 3 da Regulamentação:

- ▶ Ser livre de desmatamento (definido como *commodities* não produzidas em terras que não foram sujeitas a desmatamento após 31 de dezembro de 2020).
- ▶ Ter sido produzida de acordo com a legislação pertinente do país produtor.
- ▶ Estar abrangida por uma declaração de *due diligence*.

Nesta Simulação, a análise do regulamento destacou três artigos-chave, que definem os principais requisitos da EUDR em termos dos materiais que os operadores devem fornecer às autoridades competentes. Esses artigos são:

- ▶ **ARTIGO 9: REQUISITOS DE INFORMAÇÃO**, que lista todos os dados e documentos que os operadores devem apresentar, incluindo: (a) informações técnicas sobre os produtos que estão sendo enviados e as propriedades que os produziram; (b) evidências de que os produtos são livres de desmatamento; (c) evidências de que as mercadorias foram produzidas de acordo com a legislação nacional.
- ▶ **ARTIGO 10: AVALIAÇÃO DE RISCOS**, exigindo que o operador realize uma avaliação do risco de que as *commodities* enviadas ao mercado da UE não estejam em conformidade. A avaliação de risco abrange tanto uma escala mais ampla (análise do país de produção) quanto uma mais específica (análise da região de produção).
- ▶ **ARTIGO 11: MITIGAÇÃO DE RISCOS**. Caso a avaliação de risco resulte em preocupações não negligenciáveis de não-conformidade, o operador tem que apresentar procedimentos e medidas de mitigação para atingir pelo menos um risco negligenciável.

As *commodities* abordadas no escopo da EUDR são óleo de palma, soja, madeira, cacau, café, gado e borracha, bem como produtos derivados dessas *commodities*, incluindo couro, móveis e chocolate. Estima-se que, juntos, esses produtos contribuam para mais de 98% do desmatamento impulsionado pela UE.

A aplicação da EUDR será implementada de acordo com o nível de risco de cada país e empresa. Quando o país de origem for classificado com alto risco de desmatamento, as autoridades competentes analisarão 9% das declarações de *due diligence* e documentos relacionados aos produtos importados. Essas porcentagens caem para 3% em termos de países de risco padrão e para 1% para países de baixo risco, embora alguns parceiros ainda estejam aguardando esclarecimentos da Comissão sobre esses parâmetros.

Embora os impactos potenciais da EUDR sobre o desmatamento ainda não estejam totalmente claros, os efeitos sobre os mercados de *commodities* relevantes são significativos. A EUDR introduz novos procedimentos de exportação com exigências de documentação e governança específicos. Dessa forma, a prontidão para atender à regulamentação pode se tornar uma vantagem competitiva nesses mercados.

Nesse contexto, o Brasil está em posição única para se tornar uma referência global de conformidade com a EUDR e para a produção responsável, transparente e ética de *commodities* agrícolas. O país dispõe de bases de dados e documentos públicos nacionais robustos, já bem posicionados para fornecer as informações exigidas pela EUDR; além disso, o setor agrícola é bem organizado, em grande parte moderno, e já vem se preparando para garantir sua conformidade com a regulamentação.



Capítulo 2: Principais descobertas

A Simulação da EUDR incluiu diversas trocas importantes entre a Autoridade Competente e a *trader*, particularmente quando existiam diferentes entendimentos e interpretações.

Este capítulo expõe as dez lições mais importantes aprendidas com essas trocas, destacando, em particular, as questões onde havia maior incerteza. Em alguns casos, foi possível resolver as incertezas; em outros, pode ser necessária uma investigação mais aprofundada, ou a UE pode precisar fornecer orientação adicional.

Os resultados apresentados aqui têm como objetivo apoiar outras partes interessadas na obtenção da conformidade.

1

Dados de geolocalização devem ser fornecidos para todos os polígonos dos quais o produto relevante foi obtido, inclusive quando há intermediários envolvidos

Dada a grande escala da produção de soja no Brasil e a variedade de tamanhos de fazendas, o produto exportado geralmente é obtido de uma variedade de produtores e é agregado em vários estágios da cadeia de suprimentos. A *trader* conseguiu fornecer dados de geolocalização para todos os polígonos do fornecedor, mas a grande quantidade e complexidade da documentação que precisava ser fornecida era notável, apenas para uma única remessa.

Pode-se argumentar que uma abordagem mais prática seria a *trader* comprar de agregadores – incluindo cooperativas, corretores e proprietários de silos – que, por sua vez, garantem a conformidade de seus fornecedores, verificando seus nomes em listas de restrição existentes para questões como violações de direitos humanos e trabalhistas. Essa prática está atualmente em vigor no Brasil e é recomendada dentro das diretrizes da ABIOVE⁷.

No entanto, os detalhes da regulamentação da UE exigem que evidências de conformidade com uma série de pré-requisitos sociais e ambientais sejam fornecidas para o polígono, conforme abaixo.

DESAFIO:

A soja na remessa foi comprada de um agregador, que reúne em estoque a produção de um grande número de fazendas. O próprio agregador tem sistemas em vigor para garantir a conformidade com a EUDR (análise da documentação do fornecedor, declarações do agricultor, etc.).

Por esse motivo, a *trader* não cedeu, inicialmente, a documentação de todas as fazendas que forneceram a

REQUISITOS DA EUDR:

ART. 9 (1D). Geolocalização de todos os polígonos onde as *commodities* relevantes foram produzidas e evidências de que os produtos não provocam desmatamento.

ART. 9 (1H). Informações conclusivas e verificáveis de que as mercadorias relevantes foram produzidas de acordo com a legislação pertinente do país de produção.

ART. 10 (2C). Presença de povos indígenas.

ART. 10 (2D). Consulta e cooperação de boa-fé com os povos indígenas.

DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

ART. 2 (40). 'Legislação relevante do país de produção' significa as leis aplicáveis no país de produção relativas ao estado legal da área de produção em termos de: **(A)** direitos de utilização da terra; **(B)** proteção ambiental; **(C)** leis relativas a florestas; **(D)** direitos de terceiros; **(E)** direitos laborais; **(F)** direitos humanos; **(G)** Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI); **(H)** impostos e anticorrupção.

remessa, porém a Autoridade Competente, após análise, explicou que seria necessário incluir dados de todos os polígonos de origem.

O principal desafio aqui é a imensa quantidade de trabalho necessária para fornecer dados de todos os polígonos e, posteriormente, avaliar essas informações.

LIÇÃO E CAMINHO A SEGUIR:

Para mostrar evidências de conformidade, os operadores devem fornecer informações com o menor nível de agregação possível, o que neste caso significa todas as fazendas que produziram as *commodities* exportadas. A legislação exige o fornecimento de geolocalização de polígonos em um formato GeoJSON específico.

Além disso, uma recomendação importante para os operadores é incluir códigos do CAR para cada polígono, como uma forma indireta de fornecer verificações da geolocalização dos polígonos e verificar a conformidade com a legislação nacional em questões como direitos humanos.

A UE deixou claro que, se assim o desejarem, os operadores podem fornecer dados de geolocalização de um universo maior de fornecedores para um ponto de agregação específico. Esta prática, que foi abordada no documento FAQ da UE publicado em dezembro de 2023⁸ é conhecida como ‘Declaração em Excesso’, a saber: um operador pode, em circunstâncias específicas, fornecer coordenadas de geolocalização para um número de polígonos superior àquele onde as mercadorias foram produzidas.

A vantagem de uma abordagem de ‘Declaração em Excesso’ é que, se um Operador obtém do mesmo ponto de agregação, mais tarde durante a mesma colheita, os mesmos dados podem ser apresentados para demonstrar conformidade. Também evita o desafio de saber exatamente qual fazenda forneceu cada remessa, desde que todas as fazendas que fornecem um ponto de agregação específico sejam mostradas como compatíveis com a EUDR, e cadeias de suprimentos segregadas estejam em operação.

Há duas desvantagens específicas para tal abordagem: a primeira é o tempo e o custo iniciais envolvidos na coleta de dados de um número maior de fazendas do que aquelas que forneceram uma remessa específica; em teoria, esse custo é reduzido quando o tempo é economizado para remessas subsequentes. Em segundo lugar, a falha em cumprir apenas um fornecedor dentro de um universo muito maior de fornecedores significa que esse grupo

maior de fornecedores é então considerado não-conforme. Em outras palavras, quanto maior o universo de fornecedores, maior o risco de contaminação e suas consequências, como o FAQ elabora ainda mais:

Se um polígono geolocalizado na declaração de *due diligence* não estiver em conformidade, todo o conjunto de polígonos geolocalizados não está em conformidade. Nesses casos, o operador que declara polígonos em excesso também tem que realizar *due diligence* completa em conformidade com os artigos 9, 10 e 11, para TODOS os polígonos declarados.

Finalmente, presume-se que será considerado satisfatório atualizar a lista mais ampla de fornecedores anualmente, antes de cada nova colheita. Mudanças em uma base de fornecedores de soja são relativamente pequenas de um ano para o outro; no entanto, esse não é o caso de outras *commodities*, como cacau, onde os fornecedores podem mudar significativamente de uma colheita para a outra.

2

Polígonos geolocalizados das fazendas fornecedoras que preenchem 200% da capacidade do silo devem ser fornecidos de forma contínua ao longo do ano



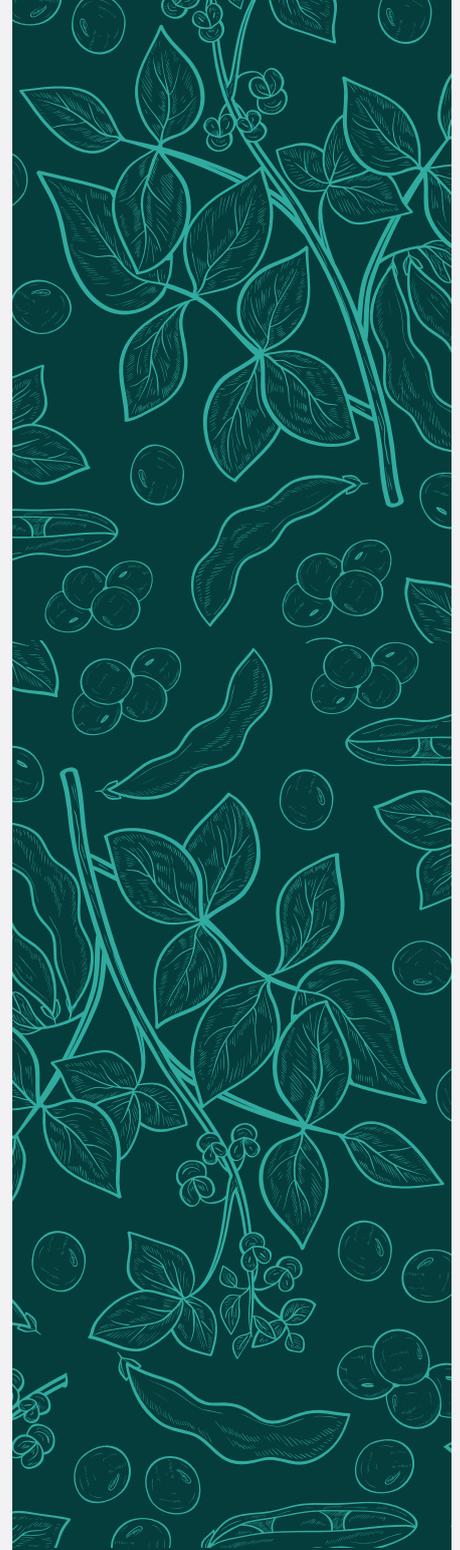
No Brasil, proprietários de silos, corretores, cooperativas e fábricas de cereais receberão soja durante um período de três a quatro meses após a colheita, que eles armazenarão em silos. Eles então venderão e distribuirão a soja ao longo do ano, conforme atenderem à demanda global. Isso significa que a soja que é vendida no mês 12 do ciclo anual poderia ter sido produzida no mês 1. Após o mês 12, os produtores seguem a prática de esvaziar seus silos, uma prática conhecida como ‘cut-off’⁹, para evitar a mistura de soja de diferentes safras.

Os silos tendem a ficar com capacidade máxima durante os dois ou três meses imediatamente após a colheita; depois, eles esvaziam progressivamente o estoque ao longo dos meses subsequentes.

Como a soja nas unidades de armazenamento pode ser misturada de diversas fontes, a Autoridade Competente informou que o Operador precisaria declarar, de forma contínua, as geolocalizações dos polígonos que ocupam 200% da capacidade do silo.

DESAFIO:

Sob a EUDR, a *trader* propôs uma abordagem conhecida como “*flow-based*”. Esta proposta é baseada na premissa de que toda a soja que entra no silo destinado à EUDR demonstrou estar em conformidade. Portanto, não



REQUISITOS DA EUDR:

Sob a EUDR, os operadores que compram de silos de armazenamento precisam declarar, de forma contínua, as geolocalizações dos polígonos que preenchem 200% da capacidade do silo. Este requisito foi incluído no segundo documento de FAQ publicado pela UE em outubro de 2024.

seria necessário separar a soja em lotes ou fornecer documentação de fazendas que preencheriam 200% da capacidade do silo.

A abordagem “*flow-based*” é uma forma de conectar polígonos a embarcações por meio de fornecimento de fluxo contínuo. cadeias, que não separam a soja em lotes. Esse processo também consideraria o mecanismo de “cut-off”, de modo que toda a soja colhida em um ano referido precisaria sair do silo até o final dele.

A *trader* posicionou-se a favor da alternativa “*flow-based*”, observando que:

- ▶ A abordagem de 200% não resolve o problema da “mistura” entre soja em conformidade e em não-conformidade. Uma abordagem “*flow-based*” garante a segregação da cadeia de suprimentos, um dos principais requisitos sob a EUDR, e garante que todos os fornecedores para um dado ponto de agregação estejam em conformidade durante aquela colheita específica;
- ▶ Exigir a disponibilização ao longo do ano de geolocalizações para o dobro do número de parcelas em relação à capacidade da unidade de armazenagem implica uma declaração em excesso ainda maior e, por conseguinte, reduz a utilidade para a UE;
- ▶ A abordagem de 200% não reflete a realidade da cadeia de custódia da soja, principalmente porque às vezes pode haver vários silos envolvidos em uma única cadeia de suprimentos: a consequência, novamente, é uma declaração ainda maior em excesso, gerando informações adicionais do que o realmente necessário.

Além disso, duas questões principais permaneceram em relação viabilidade da abordagem de 200%:

- ▶ Se os dados forem fornecidos no início da colheita, o operador seria obrigado a fornecer polígonos da safra anterior?
- ▶ A regra dos 200% se aplica a todos os nós da cadeia ou apenas ao começo?

LIÇÃO E CAMINHO A SEGUIR:

O documento de perguntas frequentes publicado pela UE em outubro de 2024 deixou claro que, quando as mercadorias são misturadas em um silo, o operador deve declarar todos os locais de produção das mercadorias que entraram no silo desde a última vez que ele ficou vazio.

Se, no entanto, os silos não forem esvaziados regularmente (por exemplo, em casos em que os produtores adotam uma prática de corte anual), o operador deve declarar os locais de produção de todos os bens que entraram no silo durante um período que garanta que as *commodities* de origens desconhecidas não sejam misturadas (mais uma vez, se uma prática de corte anual for adotada, esse período seria de um ano). De acordo com a EUDR, isso poderia ser feito com segurança declarando a geolocalização dos locais de produção de até um mínimo de 200% da capacidade do silo, desde que o silo funcione no sistema *first-in-first-out* (FIFO). Ainda há alguma incerteza sobre a eficácia de tal sistema para evitar a mistura.

3

O momento de um evento de desmatamento precisa ser levado em consideração para determinar se uma remessa está em conformidade; sua validade pode ser verificada usando ferramentas complementares

Os dados oficiais sobre uso da terra e desmatamento no Brasil são fornecidos pelo Instituto Nacional de Pesquisa Espacial (INPE) através do programa PRODES. Os dados cobrem o período de 1º de agosto a 31 de julho e são tornados públicos alguns meses após o fim do ciclo anual em julho.

Com base nos requisitos estabelecidos no Artigo 9 da EUDR, para estarem em conformidade, os operadores devem fornecer evidências de que todos os polígonos que produziram as *commodities* exportadas não foram sujeitos a desmatamento após a data de referência de 31 de dezembro de 2020.

O primeiro “desafio do intervalo de tempo”, então, está relacionado a um informações adequadamente conclusivas e verificáveis de que o evento de desmatamento que pode ter ocorrido no passado, mas só é produtos relevantes são relatado cerca de 12 meses ou mais após o evento.

O segundo desafio de tempo se refere a um cenário em que o status de um polígono muda de compatível para não compatível após a soja ter entrado na cadeia de suprimentos, mas antes que os volumes em questão cheguem à UE. É mais provável que isso ocorra quando a soja é mantida em estoque.

DESAFIO:

No Brasil, o PRODES¹⁰ é mais comumente usado para fornecer evidências de mudanças no uso da terra. No entanto, pode haver um atraso de até um ano entre o momento em que o desmatamento ocorreu e o momento em que os dados são divulgados ao público. Preocupações foram levantadas de que, durante esse período intermediário antes da divulgação de dados, um evento de desmatamento pode ocorrer além do conhecimento do Operador, dada a falta de informações publicamente disponíveis.

REQUISITOS DA EUDR:

ART. 9 (1G). Informações adequadamente conclusivas e verificáveis de que o produtos relevantes são livres de desmatamento.

DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

ART. 2 (13). ‘Livres de desmatamento’ significa: **(A)** que os produtos relevantes contêm, foram alimentados com ou foram feitos utilizando mercadorias relevantes que foram produzidas em terra que não tenha sido sujeita a desmatamento após 31 de dezembro de 2020; e **(B)** no caso de produtos relevantes que contêm ou tenham sido fabricados com madeira, que a madeira tenha sido extraída da floresta sem induzir degradação florestal após 31 de dezembro de 2020.

Se uma auditoria ou um terceiro apresentasse uma alegação fundamentada de que o desmatamento foi identificado na cadeia de suprimentos de uma empresa, mas não foi reconhecido pela empresa, ela precisará garantir que tenha os mecanismos necessários para investigar e fornecer evidências contra tal alegação.

Em segundo lugar, o que acontece quando um evento de desmatamento ocorre depois que a soja entra na cadeia de suprimentos, mas antes de chegar ao seu destino na UE?

LIÇÃO E CAMINHO A SEGUIR:

A EUDR não é explícita sobre o risco de que os dados disponíveis publicamente possam não ser atualizados a tempo. No entanto, a Autoridade Competente confirmou que não estava preocupada que a defasagem representasse um risco material para a conformidade. O racional é que se a terra estivesse coberta de floresta um ano atrás, simplesmente não seria possível colher soja da mesma terra dentro de um ano: o tempo necessário para limpar a terra florestada, plantar e então colher soja é mais de um ano.¹¹

Em um caso em que o status do polígono muda antes que os volumes em questão cheguem à UE, essa remessa ainda deve ser considerada em conformidade, pois leva até dois anos para converter floresta em produção de soja. No entanto, no ano seguinte, o polígono em questão precisaria ser eliminado de uma cadeia de suprimentos em conformidade.

Se uma terceira parte fizesse uma reclamação fundamentada contra uma empresa por um evento de desmatamento que não foi identificado na declaração da empresa - seja por uma defasagem ou por qualquer outro motivo - a empresa precisaria ter mecanismos para investigar: registros de data de compra, por exemplo, poderiam ser usados para demonstrar que a soja foi comprada antes do evento de desmatamento ocorrer.

Para os operadores, é importante que as Autoridades Competentes relevantes estejam totalmente cientes desse risco de defasagem: elas querem evitar uma situação em que uma remessa seja considerada não-conforme, mesmo que o evento de desmatamento tenha ocorrido após a soja ter entrado na cadeia de suprimentos. Complementando dados oficiais sobre uso da terra do INPE com outras fontes, como o Sistema Glad da GFW, que tem uma defasagem muito menor e pode ajudar a minimizar esse risco.

4

Quando for constatada suspeita de desmatamento em área inferior a 6,25 hectares, deverá ser realizada investigação complementar

Sob a EUDR, a área mínima de terra a ser considerada para um evento de desmatamento é de 0,5 hectares, um lote de aproximadamente 70m x 70m. Esta é uma área de amostra muito menor do que aquelas usadas por esquemas existentes no Brasil, incluindo a Moratória da Soja na Amazônia, sob a qual o limite – em 25 hectares – é 50 vezes maior.

Também é menor que a unidade amostral usada pelo INPE para apresentar dados oficiais do governo via PRODES, de 6,25 hectares.

Existem fontes alternativas disponíveis. A ferramenta Tree Cover Loss¹² da GFW, por exemplo, trabalha com uma resolução de aproximadamente 30m x 30m.

DESAFIO:

No Brasil, sob a Moratória da Soja¹³, existe um modelo para avaliar se houve desmatamento que estabelece um limite cumulativo de 25 hectares para qualquer tipo de desmatamento na área (não apenas o causado pela agricultura). Os dados oficiais do PRODES usam uma amostra unitária de 6,25 hectares.

Durante o Simulação, a *trader* expressou preocupações de que a análise no nível de detalhe de 0,5 hectares (aproximadamente 70m x 70m), conforme exigido pela definição de floresta da EUDR, poderia levar a um número significativo de resultados “falsos positivos” de desmatamento, que são comumente encontrados em relatórios, juntamente com “aumentos” de dados.

REQUISITOS DA EUDR:

ART. 9 (1G). Informações adequadamente conclusivas e verificáveis de que os produtos relevantes são livre de desmatamento.

DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

ART. 2 (3). ‘Desmatamento’ significa a conversão de floresta para uso agrícola, seja induzida pelo homem ou não.

ART. 2 (4). ‘Floresta’ significa terrenos com uma extensão superior a 0,5 hectares, com árvores com mais de 5 metros de altura e uma cobertura decopa superior a 10%, ou árvores capazes de atingir esses limiares *in situ*, excluindo terrenos predominantemente sob uso do solo agrícola ou urbano.



Dado que um modelo já é utilizado no Brasil, na escala de 6,25 hectares, existe o risco de que a exigência de avaliação em um nível maior de granularidade possa ter dois resultados indesejáveis: o primeiro é o aumento dos custos envolvidos na realização de avaliações usando outros mecanismos.

A segunda é que o Brasil já possui um sistema nacional robusto e bem reconhecido para identificar perdas florestais, o PRODES. Uma pressão para usar mecanismos que não são oficialmente reconhecidos pelo governo pode minar o sistema existente e tirar esses dados do setor público.

LIÇÃO E CAMINHO A SEGUIR:

A visão da Autoridade Competente era de que áreas com menos de 6,25 hectares de perda acumulada de floresta de pixels exigiriam análise adicional para demonstrar conformidade. Espera-se que uma empresa tenha ferramentas complementares em vigor, como MapBiomas ou GFW, para realizar investigação adicional, em casos em que um alerta tenha sido feito.

As áreas nas quais houve evidência inicial de desmatamento inferior a 6,25 hectares não precisariam ser automaticamente classificadas como não-conformes, mas investigações adicionais precisariam ser realizadas para demonstrar que o desmatamento não ocorreu no polígono.

Resta saber quando uma empresa deverá realizar uma verificação de campo de um evento de desmatamento, caso os dados de tal evento sejam considerados como representando um falso positivo.

5

***As traders* devem implementar medidas para minimizar o risco de triangulação**

As evidências sugerem que a maioria dos produtores de soja no Brasil está comprometida em executar as melhores práticas comerciais e fornecer a documentação relevante solicitada por seus clientes. Há um risco de que um pequeno número de produtores possa agir de má-fé e tentar vender produtos de áreas desmatadas por meio de propriedades que estejam em total conformidade.

DESAFIO:

De acordo com a EUDR, um produto deve ser considerado livre de desmatamento, fornecendo códigos de posse de terra para todos os polígonos (de acordo com o sistema CAR brasileiro); e comparando áreas de cultivo e floresta no momento da produção com as mesmas áreas em 1º de janeiro de 2020.

No entanto, há o risco de que um pequeno número de produtores possa agir de má-fé e tentar vender produtos de áreas desmatadas em propriedades que estejam em total conformidade. Essa prática de “lavagem” é conhecida no Brasil como “triangulação” (ou seja, venda por meio de terceiros) e pode ser usada como uma forma de esconder o desmatamento, efetivamente ignorando os sistemas de monitoramento de intermediários e *traders*¹⁴.

REQUISITOS DA EUDR:

ART. 9 (1G). Informações adequadamente conclusivas e verificáveis de que o produtos relevantes são livres de desmatamento.

ART. 10 (2J). O risco de evasão desta regulamentação ou de mistura com produtos relevantes de origem desconhecida ou produzidos em áreas onde ocorreu ou está ocorrendo desmatamento ou degradação florestal.

LIÇÃO E CAMINHO A SEGUIR:

Dada a escala e a complexidade das transações de soja no nível local, pode ser impossível erradicar completamente tais práticas, no entanto, muitas *traders* já têm práticas em vigor para minimizar tais riscos. No caso desta Simulação em particular, as práticas realizadas pela *trader* para lidar com o risco incluíram:

- ▶ Coleta e análise de dados sobre o tamanho do lote e estimativas da capacidade de produção para garantir que as fazendas não estejam vendendo mais do que são capazes de produzir (também conhecido como reconciliação de volume ou balanço de massa).
- ▶ Seleção de grãos de áreas onde mais de 90% dos polígonos da RCA estão em conformidade com a EUDR.
- ▶ Verificar notas fiscais e exigir que os agricultores assinem uma declaração de que a soja que venderam é originária da área identificada pelo número CAR especificado no contrato.
- ▶ Estabelecer uma lista de fornecedores da mesma família e impor restrições ao fornecimento de fazendas que pertençam a membros da família vinculados ao agregador.
- ▶ Realizar verificações presenciais em fazendas de soja em casos onde haja evidências de práticas irregulares.

Essas práticas podem não resolver completamente o risco de “lavagem”, mas, se implementadas corretamente, podem mover as práticas em direção a um risco negligenciável de misturar soja em conformidade e em não-conformidade. As empresas precisarão garantir progresso constante em medidas para mitigar esse risco e verificar relacionamentos entre fazendas e agricultores, e entre arrendatários e proprietários de terras. A Autoridade Competente propôs incluir verificações durante a colheita e o transporte, embora os custos possam ser proibitivos.

6

Devem ser fornecidas provas do cumprimento dos requisitos fiscais e anticorrupção, embora algumas bases de dados apenas incluam casos de violações

Nos termos do artigo 9.º, a EUDR espera que os operadores forneçam informações verificáveis de que as mercadorias foram produzidas em conformidade com a legislação relevante do país de produção sobre regulamentações fiscais, anticorrupção, comerciais e alfandegárias.

DESAFIO:

Mostrar evidências de conformidade com a EUDR em impostos e anticorrupção não é uma tarefa simples: no contexto do Brasil, não está claro como isso pode ser feito de forma eficaz. Isso se deve, em parte, à composição de alguns bancos de dados no Brasil (por exemplo, violações de direitos humanos, direitos trabalhistas etc.), que listam apenas aqueles indivíduos, empresas ou instituições que foram registrados como não-conformes¹⁵.

LIÇÃO E CAMINHO A SEGUIR:

A maioria das *traders* no Brasil já tem um processo em vigor para verificar seus fornecedores em relação àqueles que estão na lista de restrição dos bancos de dados sociais e ambientais mais importantes. Pode ser irrealista esperar que a *trader* entregue o banco de dados completo em todas as ocasiões em que fornece documentos para um único fornecedor. Além disso, não é possível fornecer a declaração de imposto de renda para todos os produtores, uma vez que esse documento é protegido pelas leis de proteção de dados do Brasil.

De fato, sob as leis brasileiras de proteção de dados, não está claro como os operadores podem fazer mais do que mostrar evidências de que seus fornecedores não foram incluídos na lista negra por infrações fiscais ou anticorrupção. No mínimo, pode ser aconselhável fornecer um arquivo com Certidões de Débitos Relacionados a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (CND).

Atualmente, o único estado do Brasil em que isso é possível é o Maranhão, que conta com um novo sistema conhecido como SIFMA¹⁶. O sistema é usado como uma ferramenta para combater a evasão fiscal e a triangulação, por meio da qual os dados sobre o polígono são cruzados com as notas fiscais.

REQUISITOS DA EUDR:

ART. 9 (1H). Informações adequadamente conclusivas e verificáveis de que as mercadorias relevantes foram produzidas de acordo com a legislação pertinente do país de produção.

DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

ART. 2 (40). 'Legislação relevante do país de produção' significa as leis aplicáveis no país de produção relativas ao estatuto jurídico da área de produção em termos de: **(A)** direitos de utilização da terra; **(B)** proteção ambiental; **(C)** regras relacionadas a florestas; **(D)** direitos de terceiros; direitos laborais; **(F)** direitos humanos; **(G)** CLPI; **(H)** impostos e combate à corrupção.

7

A UE deve fornecer mais clareza sobre a definição de terras indígenas, incluindo aquelas que ainda não são formalmente reconhecidas pelas leis locais

A não violação das terras indígenas é um requisito fundamental da legislação da UE, que coloca ênfase na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas¹⁷ e considera os acordos existentes que abordam a proteção das florestas e dos direitos humanos.

Ao mesmo tempo, a Constituição brasileira contém legislação importante que reconhece os direitos dos povos indígenas sobre suas terras tradicionais. Os ocupantes legais dessas terras podem produzir e comercializar soja e outras *commodities* se desejarem, e as *traders* podem adquiri-las, desde que tenham consentimento livre, prévio e informado (CLPI).

No entanto, a maioria dos grandes *traders* tem políticas internas que os impedem de comprar desses territórios. Na Simulação, a *trader* forneceu documentação para mostrar que nenhuma soja havia sido proveniente de terras indígenas ratificadas. Porém, e as terras que solicitaram a ratificação, mas ainda não a receberam?

DESAFIO:

Como parte da Simulação, a empresa participante forneceu evidências de que nenhuma soja da remessa foi proveniente de terras em um raio de 200km¹⁸ de terras indígenas formalmente registradas.¹⁹

A política da própria *trader* é não obter produtos de terras indígenas, portanto, qualquer geolocalização que fosse considerada contígua ou sobreposta a terras indígenas era excluída da cadeia de suprimentos; e as geolocalizações que estivessem a 200km dessas terras eram submetidas a uma avaliação de risco adicional para garantir que não tivessem sido obtidas de territórios indígenas.

REQUISITOS DA EUDR:

ART. 9 (1H). Informações verificáveis de que os produtos relevantes foram produzidos de acordo com a legislação pertinente do país de produção.

ART. 10 (2). A avaliação de risco deverá levar em conta critérios que incluem: (...) **(C)** a presença de povos indígenas no país de produção ou em partes dele; **(D)** a consulta e cooperação de boa-fé com os povos indígenas no país de produção ou em partes dele; **(E)** a existência de reivindicações devidamente fundamentadas por povos indígenas com base em informações objetivas e verificáveis sobre o uso ou a propriedade da área usada para a produção da mercadoria relevante.

DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

ART. 2 (40). 'Legislação relevante do país de produção' significa as leis aplicáveis no país de produção relativas ao estatuto jurídico da área de produção em termos de: **(A)** direitos de uso da terra; **(B)** proteção ambiental; **(C)** regras relacionadas a florestas; **(D)** direitos de terceiros; **(E)** direitos laborais; **(F)** direitos humanos; **(G)** o princípio do consentimento livre, prévio e informado (CLPI), conforme estabelecido na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; **(H)** impostos e anticorrupção.

A Autoridade Competente indicou que a análise também deve incluir aquelas terras que estão em processo de solicitação de reconhecimento, mesmo que ainda não tenham atingido a fase de homologação.

De acordo com a constituição brasileira²⁰, os direitos originais e exclusivos dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam são reconhecidos²¹. É de responsabilidade do poder executivo demarcar tais territórios, cujo processo passa por uma série de fases, envolvendo os povos indígenas que fizeram a reivindicação:

- ▶ Fase de Estudos, culminando em relatório técnico final para aprovação e publicação no Diário Oficial da União.²²
- ▶ Fase de Delimitação que consiste na declaração dos limites territoriais das terras indígenas, determinando sua demarcação.²³
- ▶ Fase de Declaração, que envolve a demarcação física da terra, que é realizada pela FUNAI.²⁴
- ▶ Fase de homologação, na qual o Presidente da República assina um decreto que homologa a terra indígena.²⁵
- ▶ Fase de Registro em que, no prazo de 30 dias da homologação, a terra indígena é formalmente registrada no cartório de registro de imóveis local e na Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPU).

Atualmente, existem 796 terras indígenas no Brasil, que se encontram em diferentes fases do processo de demarcação. 154 (19%) estão em Fase de Estudo; 47 (6%) tiveram seus relatórios de estudo aprovados pela FUNAI e, portanto, foram identificadas; 62 (8%) foram declaradas pelo Ministério da Justiça; e 533 (67%) foram registradas ou homologadas pelo Presidente da República, adquiridas pela União ou doadas por terceiros.²⁶

Como parte do processo de conformidade, a análise da empresa inicialmente considerou apenas as terras que atingiram a fase 5 do processo de demarcação. A visão da Autoridade Competente, porém era que tais análises também deveriam considerar as terras que estão em qualquer uma das outras quatro fases do processo.

LIÇÃO E CAMINHO A SEGUIR:

A opinião da Autoridade Competente era que todas as terras indígenas que estivessem em processo de solicitação de reconhecimento deveriam ser consideradas nos termos do Artigo 2, 40h do Regulamento, independentemente de esse reconhecimento ter sido homologado.

Vale ressaltar que esta é uma posição diferente daquela apresentada pelas diversas associações agrícolas (entre elas a Abiove e a ABIEC). No guia multissetorial brasileiro²⁷, elas sugerem que são aquelas terras que foram ratificadas ('homologadas') ou registradas ('regularizadas') que devem ser consideradas como terras indígenas para fins da EUDR.

A Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que foi ratificada pelo Brasil, afirma que os povos indígenas têm direito às terras, territórios e recursos que tradicionalmente possuem, ocupam ou de outra forma usam ou adquirem. Como não faz distinção entre as terras que são ratificadas ou não, é recomendado considerar todas as terras indígenas, independentemente de onde estejam no processo de solicitação ou ratificação de suas terras e, portanto, incluí-las quando se trata de avaliações de risco e solicitação de consentimento livre, prévio e informado.

8



As traders não devem se preocupar com uma definição de “risco negligenciável”, mas sim em garantir que haja sistemas em vigor para gerir o risco

EUDR afirma que há risco negligenciável quando commodities ou produtos não demonstram razão para preocupação por não estarem em conformidade. As *traders* perguntaram se uma definição quantificável de risco negligenciável seria possível.

DESAFIO:

Risco negligenciável é um conceito-chave na avaliação de países e empresas pela EUDR. De acordo com o Artigo 10 da EUDR, o operador é obrigado a medir e mitigar o risco, a menos que esse risco seja considerado negligenciável. No entanto, no regulamento, não há diretrizes específicas sobre como uma empresa pode demonstrar que um risco é negligenciável. Durante a simulação, a *trader* solicitou mais detalhes sobre a definição de risco negligenciável.

LIÇÃO E CAMINHO A SEGUIR:

Para a Autoridade Competente envolvida na simulação, o risco negligenciável não diz respeito a um número específico (por exemplo, a porcentagem de terra que é identificável como conforme ou não), mas sim a ter sistemas em vigor para garantir que não haja motivo para preocupação.

Portanto, o risco pode ser classificado como negligenciável se os sistemas e documentos de *due diligence* forem robustos e capazes de fornecer informações sobre a cadeia de custódia; (2) fornecer evidências de não-desmatamento; (3) identificar erros potenciais.

Se um risco negligenciável vier à tona, espera-se que o operador demonstre que possui um sistema para fornecer uma resposta razoável ao risco.

REQUISITOS DA EUDR:

ART. 10 (1). Exceto quando uma avaliação de risco efetuada em conformidade com o artigo 10.º revele que o risco não existe ou é negligenciável de os produtos não estarem conformes, o operador deve, antes de colocar os produtos no mercado ou de os exportar, adotar medidas de redução de risco que sejam adequadas para atingir nenhum risco ou apenas um risco negligenciável.

DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

ART. 2 (26). Risco 'negligenciável' significa o nível de risco que se aplica a *commodities* e produtos relevantes, onde, com base em uma avaliação completa de informações gerais e específicas do produto e, quando necessário, da aplicação de medidas de mitigação apropriadas, essas *commodities* ou produtos não apresentem motivo para preocupação por não estarem em conformidade.

9

Operadores e *traders* devem ser proativos no estabelecimento de mecanismos para receber Reivindicações Devidamente Justificáveis

Embora se espere que as traders tenham procedimentos em vigor para consulta e cooperação com os povos indígenas, não existe um processo padronizado para estabelecer canais de denúncia proposto pela legislação.

DESAFIO:

Incluído na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, o CLPI é um direito específico dos povos indígenas, permitindo-lhes dar ou retirar o consentimento em projetos que possam impactar seus territórios²⁸. A EUDR exige que tal processo seja seguido, além de exigir evidências da existência de Reivindicações Devidamente Justificáveis por Povos Indígenas na área. Mais uma vez, é essencial que tais verificações sejam fornecidas no nível da fazenda.

A questão aqui é como essas reivindicações devem ser reunidas e avaliadas pelos operadores, uma vez que a EUDR não deu detalhes de nenhum procedimento específico para fazê-lo. A falta de orientação mais detalhada sobre o que é necessário para estabelecer mecanismos de reclamação levou a um grau de incerteza sobre a escala e o escopo esperados de tais mecanismos. Na Simulação, a *trader* solicitou mais informações da Autoridade Competente sobre a melhor forma de cumprir os requisitos, com soluções potenciais definidas abaixo.

REQUISITOS DA EUDR:

ART. 9 (1H). Informações verificáveis de que as mercadorias relevantes foram produzidas de acordo com a legislação pertinente do país de produção.

ART. 10 (2D). Consulta e cooperação de boa-fé com os povos indígenas.

ART. 10 (2E). Existência de reivindicações devidamente justificáveis de povos indígenas com base em informações objetivas e verificáveis sobre o uso ou propriedade da área utilizada para fins de produção da mercadoria em questão.

DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

ART. 2 (40). 'Legislação relevante do país de produção' significa as leis aplicáveis no país de produção relativas ao estatuto jurídico da área de produção em termos de: **(A)** direitos de uso da terra; **(B)** proteção ambiental; **(C)** regras relacionadas com florestas; **(D)** direitos de terceiros; **(E)** direitos laborais; **(F)** direitos humanos; **(G)** o princípio do consentimento livre, prévio e informado (CLPI), incluindo conforme estabelecido na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; **(H)** impostos e anticorrupção.

LIÇÃO E CAMINHO A SEGUIR:

A Autoridade Competente aconselhou a *trader* garantir que tinha estabelecido processos para envolver as comunidades locais e os povos indígenas em torno das áreas de abastecimento, e a estabelecer procedimentos de reclamação sólidos e transparentes, a fim de poder demonstrar que não há evidências de alegações devidamente justificáveis na área. Os próprios processos devem garantir o anonimato dos interlocutores e proteger qualquer informação que seja sensível a qualquer parte envolvida.

Além disso, foi recomendado que a UE fornecesse referências sobre o estabelecimento e implementação de mecanismos para receber Declarações Devidamente Razoáveis. Dado que isso pode não acontecer antes de 2025, a Autoridade Competente sugeriu consultar a International Finance Corporation (IFC) ou órgãos de certificação como referência.

Os procedimentos da IFC sobre denúncia e envolvimento da comunidade são considerados por muitos como um exemplo de melhores práticas e são requisito para todos os seus clientes, que incluem empresas de uma ampla gama de setores, em áreas que podem impactar comunidades locais. A metodologia da IFC propõe cinco etapas principais para implementar tais procedimentos: (1) divulgar procedimentos de gerenciamento de denúncias; (2) receber e acompanhar denúncias; (3) revisar e investigar denúncias; (4) desenvolver opções de resolução e preparar uma resposta; (5) monitorar, relatar e avaliar um mecanismo de denúncia²⁹.

Uma prática fundamental é ter uma Linha Ética Aberta para reclamações, investigando rigorosamente todas as denúncias recebidas e fornecendo respostas adequadas. Os canais da Linha Ética devem ser comunicados em todas as instalações da cadeia de suprimentos e em locais que alcancem pessoas que vivem nas proximidades das áreas de produção, por meio de canais que incluem jornais locais, TV e rádio e a internet.

Um exemplo semelhante foi implementado pelo Carrefour, um grupo empresarial do setor de varejo de alimentos. Para garantir a conformidade com um conjunto de critérios sociais e ambientais, o Grupo Carrefour Brasil implementou um protocolo para identificar a origem de toda a carne bovina que compra. Seus fornecedores precisam fornecer análise geoespacial para cada fazenda, fornecendo códigos CAR para uma verificação dupla. Além disso, o grupo monitora a conformidade da fazenda em termos de desmatamento, direitos humanos e trabalhistas, embargos ambientais, invasões de terras indígenas, entre outros. Finalmente, há um canal de denúncia (chamado “Conexão Ética”) para coletar informações sobre potenciais violações das políticas³⁰.

10

Estabelecimento de um sistema de gestão pode não ser suficiente para demonstrar conformidade, uma vez que a EUDR exige a entrega de documentos ou ‘Declaração em Excesso’

A EUDR exige que os operadores tenham em vigor uma estrutura ou procedimentos e medidas para garantir a conformidade, no entanto, a conformidade é demonstrada não pela existência de tal sistema de gestão, mas sim pelo fornecimento de toda a documentação que deve acompanhar cada remessa, caso a caso. Em outras palavras, a existência de um sistema robusto não é, por si só, uma demonstração suficiente de conformidade.

DESAFIO:

Dado o número e a variedade de documentos exigidos pela EUDR para cada remessa de *commodities*, e o trabalho necessário para compilar e avaliar tais documentos, uma mudança em direção à padronização dos sistemas de *due diligence* pareceria sensata.

Preocupações foram expressas por vários interlocutores envolvidos na Simulação de que o alto volume de documentos exigidos com cada remessa levará a um aumento nos custos e pode não ser sustentável para as Autoridades Competentes gerenciarem a longo prazo. Isso poderia ser resolvido garantindo que sistemas de gestão robustos sejam colocados em prática para fornecer evidências de conformidade com a EUDR?

REQUISITOS DA EUDR:

ART. 12 (1). A fim de exercer a *due diligence* em conformidade com o artigo 8.º, os operadores devem estabelecer e manter atualizado um quadro de procedimentos e medidas para garantir que os produtos relevantes que colocam no mercado ou exportam cumprem o artigo 3.º («sistema de *due diligence*»).

DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

ART. 12 (2). Os operadores devem rever o sistema de *due diligence* pelo menos uma vez por ano. Quando os operadores tomam conhecimento de novos desenvolvimentos que possam influenciar o sistema de *due diligence*, eles devem atualizar o sistema de *due diligence* para levar em conta esses desenvolvimentos. Os operadores devem manter um registro dessas atualizações em seus sistemas de *due diligence* por cinco anos.

LIÇÃO E CAMINHO A SEGUIR:

Há alguma simpatia com preocupações sobre carga de trabalho e viabilidade de supervisionar um sistema que requer uma quantidade muito grande de documentação para cada remessa. No entanto, a visão da Autoridade Competente é que os ganhos de ter um sistema único de gerenciamento não são compensados pelos riscos de não ser capaz de demonstrar conformidade por polígono para cada remessa.

Uma abordagem para reduzir a carga de trabalho, identificada anteriormente neste relatório, é a 'Declaração em Excesso', pela qual a empresa fornece dados de geolocalização de um universo maior de fazendas do que aquelas que forneceram uma remessa específica. Dessa forma, eles devem ser capazes de fornecer os mesmos dados para remessas subsequentes, desde que isso seja feito dentro da mesma colheita. O risco com tal processo é que, em tais casos, uma única fazenda não-conforme 'contaminaria' uma base maior de fornecedores.

Acima de tudo, a UE está interessada em saber se um processo de mitigação de risco está em vigor, como demonstrar procedimentos mais robustos, incluindo verificações pontuais em regiões de fornecimento que são fronteiras de desmatamento ativas. No entanto, os custos envolvidos em tais verificações pontuais precisam ser levados em consideração.

A prática recomendada como padrão é, então, coletar e enviar todos os documentos necessários para demonstrar conformidade. As Autoridades Competentes estão cientes do número de documentos que serão gerados por essa prática, mas acreditam que a conformidade com a EUDR deve ser demonstrada integralmente.

Lições adicionais

Além das 10 lições principais que surgiram da Simulação, descobertas adicionais são relevantes para discussões sobre a melhor forma de garantir a conformidade.

Desmatamento em plantações agrícolas não constitui motivo para descumprimento

De acordo com os termos da EUDR, quando uma floresta é plantada com a finalidade de produzir frutas, polpa ou qualquer mercadoria diferente de madeira, a área pode ser desmatada após a data limite e permanecer em conformidade.

Ainda podem ser necessárias evidências para mostrar o status do uso da terra em janeiro de 2021, ou seja, para mostrar que a plantação agrícola não foi cultivada sobre vegetação nativa que foi desmatada anteriormente.

Uma vez demonstrado isso, um produtor pode, por exemplo, optar por plantar soja em uma área que antes era uma plantação de eucalipto, porém esses casos ainda são relativamente raros no Brasil.

Quando as *traders* partilham uma única remessa que não está em conformidade, todas essas empresas são responsáveis

É comum que as *traders* compartilhem uma remessa de soja, no entanto, quando tal remessa for considerada não-conforme, as *traders* serão consideradas mutuamente responsáveis, independentemente da origem da não conformidade.

O Capítulo 5 da declaração de perguntas frequentes da UE, publicada em dezembro de 2023, afirma: “Se a identificação e a separação não puderem ser feitas, por exemplo, porque os produtos não-conformes foram misturados com o restante, então todo o produto relevante não está em conformidade”.

Esta questão foi levantada durante a Simulação e a resposta da Autoridade Competente foi que, em tais casos, ambas as *traders* serão responsabilizadas, uma vez que não é possível diferenciar os produtos não-conformes dos conformes.

Em última análise, a responsabilidade legal – e as sanções – recaem sobre o operador, que é o agente no mercado europeu que comprou as *commodities*.



Capítulo 3: Conclusões, Consequências, Recomendações

3.1 Conclusões

A Simulação da soja brasileira em conformidade com a EUDR foi criada para identificar os desafios pendentes que precisam ser superados para que os parceiros da cadeia de valor possam cumprir com confiança a nova legislação. Também demonstrou, indiretamente, que o setor de soja no Brasil está de fato bem-preparado para atender às demandas de tal conformidade.

As principais conclusões da Simulação são as seguintes: ainda há questões pendentes sobre a natureza e a validade de certos dados que devem ser fornecidos sob a EUDR e o que deve ser feito quando houver incerteza em relação a esses dados; e os operadores e *traders* são obrigados a demonstrar que têm procedimentos e sistemas robustos de gerenciamento de risco para que possam responder aos riscos à medida que eles surgem.

Ainda não parece haver consenso em toda a cadeia de valor quanto ao cumprimento de certos requisitos sob a EUDR: ‘declaração em excesso’ vs. polígonos exatos para todas as fazendas que fornecem uma remessa específica; um requisito para fornecer em uma base contínua parcelas de geolocalização de fazendas fornecedoras que preencham 200%; a inclusão de terras indígenas que ainda não foram ratificadas; e o desafio em demonstrar conformidade com impostos ou requisitos anticorrupção. Espera-se que as descobertas neste relatório sirvam, em parte, para mover o setor em direção a encontrar soluções conclusivas para essas questões.

3.2 Consequências

Como é inevitável com uma peça tão abrangente de nova legislação, há uma série de consequências, tanto previstas quanto imprevistas em seu design, que estão se tornando cada vez mais evidentes. Talvez elas possam ser mais bem classificadas como consequências intencionais e não intencionais, bem como aquelas que são inesperadas: não intencionais, mas ainda assim surpreendentes e que exigem consideração mais cuidadosa.

3.2.1 Consequências pretendidas da EUDR

A experiência da soja brasileira sugere que a legislação pode não conseguir deter todo o desmatamento vinculado a importações para a União Europeia, mas percorrerá um longo caminho para reduzir significativamente o desmatamento vinculado a tais importações. Resta saber se atingirá o objetivo mais amplo de reduzir as taxas gerais de desmatamento, uma vez que a demanda por fornecimento livre de desmatamento pode ser atendida apenas por corredores de fornecimento compatíveis, onde o risco de desmatamento já era mínimo.

Dito isso, a importância de exigir que os países produtores de *commodities* e as *traders* internacionais estabeleçam sistemas robustos de monitoramento, relatórios e verificação para garantir um fornecimento livre de desmatamento não pode ser subestimada: caso outros países desejem adotar suas próprias medidas sobre importações vinculadas ao desmatamento, os sistemas já estão em vigor.

O principal resultado material da EUDR é o estabelecimento de cadeias de suprimentos segregadas, uma consequência que é um anátema para os fundamentos centrais do comércio global de *commodities*, onde o fato de um item poder ser diretamente substituído pelo mesmo item de uma região de produção diferente significa que a concorrência é intensa e os preços são continuamente pressionados para baixo.

É inevitável, então, e aparentemente previsto no design da legislação, que a EUDR terá um custo. Esses custos podem ser amplamente compreendidos da seguinte forma:

- ▶ **OS CUSTOS OPERACIONAIS DA SEGREGAÇÃO**, incluindo investimento em infraestrutura
- ▶ **CUSTOS DE MERCADO DA SEGREGAÇÃO**: a bifurcação do mercado em fornecedores conformes e não-conformes significa menos concorrência, logo, preços mais elevados
- ▶ **PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**: *traders* e operadores devem estabelecer sistemas para garantir que nenhuma soja não conforme entre em suas cadeias de suprimentos. Custos mais significativos – incluindo verificações pontuais e de campo – provavelmente terão impactos ainda mais significativos
- ▶ **CUSTOS ADMINISTRATIVOS**: muitas *traders* brasileiras contrataram novas equipes para organizar e apresentar as grandes quantidades de papelada exigidas pela EUDR. Para aqueles que escolherem seguir uma abordagem de ‘declaração em excesso’, os custos mais altos devem ser mais adiantados

Há evidências de que os produtores estão, talvez sem surpresa, prevendo um prêmio pelo fornecimento de soja em conformidade com a EUDR a partir de janeiro de 2025.

3.2.2 Consequências inesperadas

Há três consequências que podem surpreender aqueles que participaram da elaboração da legislação:

- ▶ **OS FORNECEDORES PROVAVELMENTE CONSOLIDARÃO** – novamente, evidências anedóticas da cadeia de valor do cacau sugerem um movimento em direção à consolidação do fornecimento para a UE ao longo das seguintes linhas: pela capacidade de segregar; pelo tamanho, dadas as economias de escala que podem ser alcançadas em conformidade e, por região, com uma consolidação inevitável em paisagens de produção que são elas próprias compatíveis. Em maior ou menor grau, essa tendência parece provável que afete outras

cadeias de fornecimento de *commodities*, incluindo a soja. Um resultado provável na soja é que as *traders* de médio porte que não possuem os ativos para segregação (por exemplo, terminais específicos no porto ou silos dedicados) terão que vender soja compatível com a EUDR para *traders* maiores que possuem tais ativos, ou elas podem optar por não comercializar tal soja, a menos que haja um prêmio de preço para isso.

► **AS TRADERS PODEM SER CONSIDERADAS MENOS CAPAZES DE REALIZAR NEGOCIAÇÕES À VISTA NOS PORTOS** – historicamente, a prática de “*spot trading*” permite que as *traders* concluam embarques rapidamente, evitando assim o alto custo de armazenar soja no porto ou em um embarque, antes que a carga navegue. O estabelecimento de cadeias de suprimentos segregadas e a necessidade de documentação de acompanhamento tornarão essa prática muito mais difícil.

► **O MAIOR ÔNUS DA VERIFICAÇÃO PROVAVELMENTE SE DARÁ COM AS AUTORIDADES COMPETENTES LOCALIZADAS MAIS A OESTE NO CONTINENTE EUROPEU** – muitas remessas param em um ou mais portos antes de chegar ao seu destino final. Dado que a verificação de conformidade deve ser realizada pela autoridade competente na qual a remessa atracou pela primeira vez, parece provável que os portos mais a Oeste da Europa (Portugal, Espanha, França, Irlanda) provavelmente enfrentarão uma carga de trabalho maior do que aqueles mais a Leste (Alemanha, Polônia e, em menor extensão, os Países Baixos).

3.2.3 Consequências não intencionais

As consequências não intencionais da EUDR ainda precisam ser vistas, particularmente quando se trata de uma potencial reconfiguração dos padrões de comércio global. No entanto, três consequências importantes foram identificadas como parte da Simulação:

► O mercado entre operadores na Europa será limitado – atualmente, além do “*spot trading*” que ocorre antes de um navio zarpar, é comum que soja e outras *commodities* sejam vendidas entre operadores ao chegarem ao porto de destino. Dada a maior necessidade de os operadores protegerem sua base de fornecimento segregada, essa prática parece provável que desapareça, reduzindo ainda mais a competitividade no setor.

► **EXCLUSÃO DE PEQUENOS PRODUTORES** – embora haja relativamente poucos pequenos produtores no setor de soja brasileiro, para muitas outras *commodities*, os custos envolvidos na conformidade e os desafios inerentes a uma estrutura de produção mais verticalizada servirão como uma barreira à entrada de pequenos produtores e podem levar outros a abandonar o mercado.

► **AUMENTO NAS EMISSÕES?** – ainda não se sabe como o novo mapa de oferta e demanda por *commodities* agrícolas será remodelado a partir de 2025 como resultado da EUDR. No entanto, um resultado potencial no Brasil é que o sul do país, onde historicamente o desmatamento aconteceu em grande parte nas décadas de 1960 e 1970, bem antes da data limite designada pela UE, pode se voltar para o fornecimento à Europa com fornecimento ‘sem desmatamento’. O Porto do Rio Grande, no sul do Brasil, fica cerca de 4.000km mais distante do Porto de Roterdã do que o Porto de Itaqui, no estado do Maranhão, um incremento que tem implicações tanto em termos de custos quanto de emissões.

3.3 Recomendações

Tratar o Ano 1 como um período de transição para a integração da nova legislação

A Comissão propôs agora adiar a aplicação da EUDR por um ano, adiando a data efetiva para 30 de dezembro de 2025 para a maioria dos operadores e *traders*, enquanto para micro e pequenas empresas, a nova data efetiva será 30 de junho de 2026.

O cronograma revisado ainda requer aprovação do Parlamento Europeu e do Conselho, então incertezas permanecem. No entanto, independentemente do ponto de partida, o primeiro ano de implementação (agora, provavelmente 2026) vai gerar uma série de problemas iniciais, alguns dos quais foram identificados neste relatório, e que podem ser ainda mais agudos para outras *commodities* e países produtores.

Alguns elementos da legislação, quando aplicados a um contexto ou *commodity* em particular, podem simplesmente não ser praticáveis. Dois desses exemplos são levantados neste relatório: a atual falta de dados em nível nacional para demonstrar conformidade com os requisitos fiscais e anticorrupção, e a escala de análise de 0,5 hectare para desmatamento quando aplicada ao contexto da soja e da Amazônia, que provavelmente apresentará muitos falsos positivos.

No ano 1, as autoridades competentes devem priorizar os aspectos de desmatamento da legislação sobre outros aspectos, como impostos e requisitos anticorrupção. Elas devem reconhecer que a necessidade de cumprir a legislação nacional em países produtores significa que provavelmente haverá uma ampla diversidade de interpretações da legislação conforme aplicada a cada contexto específico. E elas também devem reconhecer que, pelo menos no caso da soja brasileira, as empresas estão agindo de boa-fé ao tentar cumprir a legislação. De fato, no contexto do Brasil e do furor mais amplo em torno da EUDR, as empresas são o maior aliado da legislação.

Resta saber se as autoridades competentes podem declarar uma moratória sobre multas no primeiro ano de implementação, a fim de permitir que os procedimentos se estabeleçam completamente, mas um grau de flexibilidade e uma disposição para aprendizagem e adaptação mútuas devem ser uma prioridade.

Valorizar – não minimizar – fontes oficiais de dados do governo

O Brasil tem um programa duradouro, robusto e legítimo de monitoramento do desmatamento, o PRODES, e atualmente está desenvolvendo um sistema nacional de rastreabilidade, conhecido como AgroBrasil+Sustentável, que deverá, pelo menos a médio prazo, fornecer dados sobre a produção agrícola que sejam rastreáveis até a fazenda.

Se a exigência da UE de identificar o desmatamento em 0,5 hectares significasse que o sistema PRODES não poderia ser usado no Brasil, isso prejudicaria significativamente os esforços nacionais para implementar políticas de uso da terra mais equitativas e eficazes.

A ferramenta AgroBrasil+Sustentável ainda está em sua infância e ainda não foi lançada oficialmente, mas com o suporte técnico e financeiro correto, ela pode ser um meio importante de atender aos requisitos de rastreabilidade sob a EUDR. Além disso, ela pode ser desenvolvida ainda mais, aproveitando a experiência da ferramenta SIFMA do Maranhão para cruzar dados sobre uso da terra com informações sobre tributação e conformidade legal, cumprindo assim os procedimentos de conformidade sob o Artigo 9(h).

Facilitar um diálogo mais estruturado entre todas as partes relevantes

A EUDR afirma que a Comissão e os Estados-Membro “devem adotar uma abordagem coordenada com os países consumidores e [...] desenvolver um quadro estratégico abrangente da União para esse envolvimento e [...] tais parcerias e mecanismos de cooperação podem incluir diálogos estruturados [...] bem como roteiros conjuntos que permitam a transição para uma produção agrícola que facilite o cumprimento do presente regulamento”.³¹

É a aparente falta de cuidado e dedicação a essa ‘Abordagem de Parceria’ que levou tantos países produtores a questionar a natureza de cima para baixo e unidirecional da nova legislação. Isso pode minar a legislação em si, pois ainda há uma narrativa amplamente compartilhada entre produtores no Brasil que vê a EUDR como uma medida primordialmente protecionista com o objetivo de proteger o mercado agrícola doméstico.

Há quatro áreas principais onde um diálogo mais bem organizado poderia ajudar a amenizar essas preocupações:

- ▶ **DIÁLOGO SETORIAL** – o setor de soja brasileiro está bem organizado e amplamente alinhado: está, por exemplo, atualmente trabalhando no desenvolvimento de uma abordagem setorial para a triangulação que passaria a responsabilidade pelas medidas de controle de empresas individuais para a associação setorial, a Abiove. Mas nem todos os setores estão tão bem preparados; outros, como couro ou cacau, podem precisar de apoio financeiro e técnico para garantir melhor alinhamento.
- ▶ **DIÁLOGO A MONTANTE EM PAÍSES DE PRODUÇÃO** – no Brasil, associações setoriais de soja, carne bovina, cacau, café, couro, papel e florestas plantadas organizaram diálogos e ações para “alinhar as melhores práticas para uma demonstração consistente e clara de conformidade com a EUDR”. Mais diálogo e tomada de decisões entre esses atores e o governo beneficiariam todos os envolvidos.
- ▶ **DIÁLOGO A JUSANTE NA EU** – uma área óbvia para maior alinhamento é entre as autoridades nacionais competentes. Para esse fim, alguns esforços foram feitos pela *Amsterdam Declaration Partnership*, mas a prontidão e disponibilidade das autoridades competentes parecem ser bastante variadas.
- ▶ **DIÁLOGO NORTE-SUL SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO** – este relatório destacou uma série de questões – como 200% da capacidade do silo - para as quais ainda não parece haver consenso ou mesmo um entendimento mais amplo do que a legislação espera. Diálogos técnicos sobre questões específicas, bem como diálogos políticos intergovernamentais são passos importantes para construir confiança no processo.

E, finalmente, uma nota de otimismo: o Brasil está bem posicionado para fornecer conformidade à EUDR

Este relatório se propôs a destacar os desafios e pontos de atrito que ainda precisam ser superados para que a EUDR seja implementada de forma eficaz. Como tal, pode parecer apresentar muitas pedras no caminho, antes que qualquer castelo possa ser construído.

No entanto, há duas razões principais para otimismo: a primeira, mencionada acima, é que, pela primeira vez, um comprador de uma

mercadoria do outro lado do mundo (ou mesmo no mesmo país) poderá, a partir de 2025, identificar com confiança exatamente de onde esse item foi obtido e se houve desmatamento no polígono que produziu a mercadoria. Este é um salto gigante para a frente, do tipo que nenhum acordo voluntário jamais conseguiu alcançar.

E, finalmente, o Brasil, o maior exportador de soja, um grande celeiro do mundo e lar das maiores florestas virgens e o país mais biodiverso do planeta, está bem posicionado para entregar o que a EUDR pede em janeiro de 2025. Nisso, pode servir como referência para outros países que buscam garantir a conformidade e, ao mesmo tempo, realizar seu próprio potencial como uma superpotência agrícola e ambiental.

Glossário

ABIOVE: A Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove) é a principal representante das empresas da cadeia industrial de valor da soja (grãos, óleo e farelo de soja) e do biodiesel. Fundada em 1981, a Abiove tem como objetivo representar essas indústrias e apoiar a agregação de valor por meio da promoção de produtos e processos industriais.³²

MORATÓRIA DA SOJA NA AMAZÔNIA: A Moratória da Soja na Amazônia é um acordo entre empresas de comercialização de soja no Brasil. Estabeleceu que nenhuma soja deve ser adquirida de fazendas que tiveram qualquer tipo de desmatamento no bioma Amazônia após 22 de julho de 2008.³³

ANEC: A Associação Nacional dos Exportadores de Cereais (ANEC) é uma das principais representantes do setor de soja e milho no Brasil, com foco majoritário em empresas exportadoras. Fundada em 1965, a ANEC tem como objetivo promover o desenvolvimento das atividades relacionadas à produção de grãos e cereais, bem como fomentar os melhores cenários para importação e exportação de soja e milho.³⁴

CAR: O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um documento regulamentado desde 2014, que fornece as características ambientais dos imóveis rurais brasileiros. Embora obrigatório, é um documento autodeclaratório, que necessita de validação junto aos órgãos competentes do Brasil.³⁵

CERRADO: O Cerrado é o segundo maior dos cinco principais biomas do Brasil, atrás apenas da Amazônia. Sua vegetação é caracterizada principalmente por uma mistura de savanas, florestas densas e arbustos. Localizado principalmente na região central do Brasil, ele ocupa o segundo lugar, atrás da Mata Atlântica, como o bioma mais afetado pela ocupação humana no Brasil. Nos últimos anos, tem sido um *hotspot* de desmatamento devido à expansão da agricultura e da pecuária.³⁶

CND: A Certidão Negativa de Débito (CND) é um documento que comprova que determinada pessoa ou empresa está em situação regularizada fiscalmente perante a Fazenda Nacional.³⁷

CNEP: O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) é um banco de dados que reúne todas as empresas que foram punidas por descumprirem a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2003).³⁸

CONAB: A Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Seu objetivo é garantir o atendimento das necessidades básicas da sociedade e o faz principalmente por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). O programa compra a produção agrícola de pequenos produtores rurais a preços de mercado e fornece alimentos para pessoas em situação de insegurança alimentar.³⁹

ERP: O *Enterprise Resource Planning* (ERP) é um sistema de gestão integrado que pode ser usado como uma forma centralizada de gerenciar fornecedores, agregando informações importantes que podem ser úteis para verificar a conformidade de cada produtor.

FUNAI: A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) é a instituição governamental responsável por proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil. Ela faz parte do Ministério dos Povos Indígenas e é responsável por políticas e atividades como: o processo de demarcação de terras indígenas; proteger povos isolados e de recente contato; e promover o desenvolvimento sustentável de populações indígenas.⁴⁰

GFW-GLAD: O *Global Forest Watch* (GFW) fornece três sistemas de alerta de desmatamento. Dois deles foram desenvolvidos pelo *Global Land Analysis and Discovery* (GLAD), da Universidade de Maryland (UMD): GLAD-L (o primeiro sistema de alerta usado pelo GFW) e GLAD-S2, um sistema de alta resolução lançado em 2021, que usa imagens dos satélites Sentinel-2, da Agência Espacial Europeia. O GLAD-S2 é direcionado especificamente para a bacia amazônica.⁴¹ Cada alerta GLAD indica uma área de 30 por 30 metros (aproximadamente o tamanho de duas quadras de basquete) que sofreu uma perturbação no dossel da floresta.⁴²

IBGE: O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é o maior provedor de dados e estatísticas do país.⁴³

PRODES: O Programa de Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES) é, desde 1988, o principal sistema responsável pela produção de dados sobre o desmatamento na Amazônia. Ele usa imagens de satélite LANDSAT (20-30 metros de resolução espacial e uma taxa de revisão de 16 dias) para fornecer dados que cobrem o desmatamento anual na Amazônia. A divulgação dos dados de desmatamento ao público em cada ano é feita: (1) em dezembro de cada ano, quando uma apresentação preliminar é lançada (cerca de 50% de todas as imagens) e; (2) no primeiro semestre do ano seguinte, quando todos os dados são apresentados. O nível estimado de precisão para o PRODES é de cerca de 95%.⁴⁴

SIFMA: O Sistema de Fiscalização e Monitoramento do Agronegócio (SIFMA) foi desenvolvido em 2021 pelo Estado do Maranhão, por meio de uma parceria com o BID. Inicialmente, o sistema era focado em conformidade tributária, rastreando a produção agrícola na origem e conectando dados de notas fiscais com bancos de dados de produtividade e produção para verificar se as propriedades estavam omitindo valores para pagar menos impostos. Posteriormente, em 2023, o SIFMA evoluiu, incorporando funcionalidades para analisar critérios ambientais e sociais de todas as propriedades rurais do estado usando códigos CAR. Isso surgiu por meio de uma parceria com a Selo Verde e a GIZ, e permitiu que o SIFMA incorporasse a rastreabilidade usando critérios como desmatamento, trabalho análogo à escravidão e violações de terras indígenas.⁴⁵

Agradecimentos e Isenção de Responsabilidade

Este relatório foi possível graças ao financiamento da Embaixada dos Países Baixos no Brasil e à parceria-chave com a Cargill. As opiniões expressas no relatório são as da equipe da Olab, com base no melhor conhecimento disponível no momento da redação, e não refletem necessariamente as opiniões dos parceiros e participantes do projeto.

SOBRE A CARGILL:

A Cargill está comprometida em fornecer alimentos, ingredientes, soluções agrícolas e produtos industriais para nutrir o mundo de formasegura, responsável e sustentável. Sentados no centro da cadeia de suprimentos, fazemos parcerias com fazendeiros e clientes para obter, fabricar e entregar produtos vitais para a vida.

Nossos 160.000 membros de equipe inovam com propósito, fornecendo aos clientes os itens essenciais da vida para que as empresas possam crescer, as comunidades prosperem e os consumidores vivam bem. Com 159 anos de experiência como uma empresa familiar, olhamos para o futuro enquanto permanecemos fiéis aos nossos valores. Colocamos as pessoas em primeiro lugar. Nós alcançamos mais alto. Fazemos a coisa certa — hoje e para as gerações futuras. Para mais informações, visite Cargill.com.

EQUIPE DO PROJETO:

James Allen | Diretor Executivo
Email: james@olab.com.br
Telefone: +55 11 99518-0882

João Silva | Pesquisador
Email: joao.silva@olab.com.br
Telefone: +55 14 99727-7144



Government of the Netherlands

Veja mais em: olab.com.br

Notas

1 Ver [Eurostat, 2022](#)

2 IBGE. Produção de Soja. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/soja/br>.

3 CAR: o Cadastro Ambiental Rural é um documento regulamentado desde 2014, que fornece características ambientais de imóveis rurais brasileiros. É um documento autodeclaratório, que necessita de validação por meio de autoridades competentes do Brasil.

4 Jornal Oficial da União Europeia. Regulamento (UE) 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho. 31 de maio de 2023.

5 Oliveira, SEMC, Nakagawa, L., Lopes, GR, Visentin, JC, Couto, M., Silva, DE, d'Albertas, F., Pavani, BF, Loyola, R., West, C. As regulamentações da União Europeia e do Reino Unido sobre cadeias de suprimentos livres de desmatamento: implicações para o Brasil. Economia Ecológica. 2024. Disponível em: <https://www.iis-rio.org/wp-content/uploads/2023/12/The-European-Union-and-United-Kingdomsdeforestation-free-supply-chains-regulations-Implications-for-Brazil.pdf>.

6 Ozinga, S. e May, P. O que o Observatório de Florestas e Direitos da UE pode aprender com o Brasil? FERN. Dezembro de 2021. Disponível em: https://www.fern.org/fileadmin/uploads/fern/Documents/2021/EU_Observatory_-_Brazil_-_Summary_report.pdf.

7 Abiove, ANEC. Critérios Socioambientais para Gestão, Fomento da Produção e Compra de Soja no Brasil. Disponível em: https://abiove.org.br/abiove_content/Abiove/Cartilha-de-Criterios-Socioambientais-WEB-2.pdf.

8 Comissão Europeia. Perguntas Frequentes - Regulamentação do Desmatamento. Dezembro de 2023. Disponível em: https://environment.ec.europa.eu/publications/frequently-asked-questions-deforestation-regulation_en.

9 A prática de cut-off é amplamente implementada por produtores de soja e consiste em esvaziar estoques entre os anos de safra, para não misturar soja de diferentes safras. Essa prática é considerada positiva do ponto de vista da conformidade com a EUDR, pois reduz a probabilidade de misturar soja compatível e não compatível.

10 O Programa de Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES) é o sistema responsável pela produção de dados sobre o desmatamento na Amazônia desde 1988. Ele usa imagens de satélite LANDSAT (20-30 metros de resolução espacial e uma taxa de revisão de 16 dias) para fornecer dados que cobrem o desmatamento anual na Amazônia. A divulgação dos dados de desmatamento ao público em cada ano é feita em dois momentos: (1) em dezembro de cada ano, quando é lançada uma apresentação preliminar (cerca de 50% de todas as imagens) e; (2) no primeiro semestre do ano seguinte, quando todos os dados são apresentados. O nível estimado de precisão para o PRODES é de cerca de 95%. Veja mais em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>.

11 Na América do Sul, a soja é frequentemente plantada entre três a cinco anos após a limpeza da cobertura de árvores. No período intermediário, a terra é usada principalmente para pasto na produção de gado. Uma conversão imediata de floresta para plantações de soja é definida como aquela que ocorreu três anos antes do estabelecimento da soja. Referência: Schneider, M., Goldman, L., Weisse, M., Amaral, L. e Calado, L. *The Commodity Report: Soy Production's Impact on Forests in South America*. Global Forest Watch. 2021. Disponível em: <https://www.globalforestwatch.org/blog/forest-insights/soy-production-forests-south-america/>.

12 Tree Cover Loss é um conjunto de dados produzido em colaboração entre a Global Land Analysis & Discovery (GLAD) da Universidade de Maryland, Google, USGS e NASA. Ele mede áreas de perda de cobertura de árvores ao redor do globo, com uma resolução aproximada de 30 x 30 metros. Veja mais em: <https://data.globalforestwatch.org/documents/gfw::tree-cover-loss/about>.

13 ABIOVE, GTS, INPE, AgroSatélite. Monitoramento da Moratória da Soja por meio de imagens de satélite: Material Suplementar. 2022. Disponível em: https://moratoriadasoja.com.br/assets/files/material_metodologico_suplementar_2022.pdf.

14 Ilcus, S. e Calender, AD Sourcing Soy from Brazil: Risk Mapping and Mitigation. O Conselho de Comércio do Ministério das Relações Exteriores da Dinamarca. Janeiro de 2023.

15 No caso de infrações fiscais e anticorrupção, a base de dados referida é o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que apresenta todas as empresas que foram punidas por violar a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013). Ele pode ser acessado aqui: <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>.

16 Sistema de Fiscalização e Monitoramento do Agronegócio e da Vegetação Nativa (SIFMA): Sistema de Verificação e Monitoramento da Agricultura e da Vegetação Nativa, no Estado do Maranhão.

17 Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. Consentimento Livre, Prévio e Informado. Povos Indígenas. Disponível em: <https://www.fao.org/indigenous-peoples/our-pillars/fpic/en/>.

18 Se as terras estiverem sobrepostas, a *Trader* estabelece bloqueio imediato de fornecimento de terras indígenas. Se a distância for menor que 200 km, então a *trader* identifica que há um risco, e uma análise mais aprofundada deve ser feita.

19 Embora a soja possa ser obtida de terras indígenas sob a EUDR, a maioria das empresas no Brasil optou por evitar qualquer obtenção dessas terras

20 Ciscati, R. e Gonzaga, ME Terras indígenas do Brasil: quantas são e como são demarcadas. Brasil de Direitos. 2023. Disponível em: <https://www.brasildedireitos.org.br/atualidades/terras-indigenas-do-brasil-quantas-so-e-como-so-demarcadas>.

21 Atualmente, aproximadamente 13% do território brasileiro é composto por terras indígenas, que contêm 19% do total de vegetação nativa do país e registraram apenas 1% de todas as perdas de vegetação nativa nas últimas três décadas. Referência: MapBiomias. Perda de Vegetação Nativa no Brasil Acelerou na Última Década. 2023. Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org/2023/08/31/perda-de-vegetacao-nativa-no-brasil-acelerou-na-ultima-decada/>.

22 Soares, M. Por que a demarcação de terras indígenas não avança? Entenda. Instituto Socioambiental (ISA). 2024. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/por-que-demarcacao-de-terras-indigenas-nao-avanca-entenda>.

23 CIMI (Conselho Indigenista Missionário). Como é feita a demarcação de terras indígenas. Disponível em: <https://cimi.org.br/terras-indigenas/demarcacao/>.

24 CIMI (Conselho Indigenista Missionário). Como é feita a demarcação de terras indígenas. Disponível em: <https://cimi.org.br/terras-indigenas/demarcacao/>.

25 Soares, M. Por que a demarcação de terras indígenas não avança? Entenda. Instituto Socioambiental (ISA). 2024. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/por-que-demarcacao-de-terras-indigenas-nao-avanca-entenda>.

26 Instituto Socioambiental (ISA). Situação atual das Terras Indígenas. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/>.

27 ABIOVE, ABIEC, AIPC, Cecafé, CICB, Empapel e Ibá. Critérios socioambientais da Orientação Multissetorial Brasileira para EUDR *Due diligence* para Conformidade Legal. 2024 (não publicado).

28 Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. Consentimento Livre, Prévio e Informado. Povos Indígenas. Disponível em: <https://www.fao.org/indigenous-peoples/our-pillars/fpic/en/>.

29 IFC. Nota de Boas Práticas: Abordando Queixas de Comunidades Afetadas por Projetos. Setembro de 2009. Disponível em: <https://ifc.org/content/dam/ifc/doc/mgrt/ifc-grievance-mechanisms.pdf>. Veja mais em: <https://www.grupocarrefourbrasil.com.br/transparency-platform-beef/>.

30 Veja mais em: <https://www.grupocarrefourbrasil.com.br/transparency-platform-beef/>.

31 Artigo 30.º da EUDR (1)

32 Veja mais em: <https://abiove.org.br/abiove/>.

33 Veja mais em: <https://moratoriadasoja.com.br/home>.

34 Veja mais em: <https://anec.com.br/>.

35 Veja mais em: <https://www.car.gov.br/#/sobre>.

36 Veja mais em: <https://www.icmbio.gov.br/cbc/conservacaoda-biodiversidade/biodiversidade.html>.

37 Veja mais em: [https://www.gov.br/conecta/catalogo/apis/consultar-certidaonegativa-de-debito#:~:text=A%20Certid%C3%A3o%20Negativa%20de%20D%C3%A9bitos,da%20Fazenda%20Nacional%20\(PGFN\)%2C](https://www.gov.br/conecta/catalogo/apis/consultar-certidaonegativa-de-debito#:~:text=A%20Certid%C3%A3o%20Negativa%20de%20D%C3%A9bitos,da%20Fazenda%20Nacional%20(PGFN)%2C).

38 Veja mais em: <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>.

39 Veja mais em: <https://www.abc.gov.br/training/informacoes/InstituicaoCONAB.aspx>.

40 Veja mais em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/aceso-a-informação/institucional/Institucional>.

41 Veja mais em: <https://www.globalforestwatch.org/blog/pt/data-and-tools/alertas-de-desmatamento-integrados/>.

42 Veja mais em: <https://www.globalforestwatch.org/blog/data-and-tools/glad-deforestation-alerts/>.

43 Veja mais em: <https://www.ibge.gov.br/aceso-informacao/institucional/o-ibge.html#:~:text=O%20Instituto%20Brasileiro%20de%20Geografia,governamentais%20federal%2C%20estadual%20e%20municipal>.

44 Veja mais em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>.

45 Veja mais em: <https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/jsp/noticia/noticia.jsf?codigo=7716>.

10

Lições Aprendidas com uma Simulação de Conformidade da Soja do Brasil com a EUDR



Food & Forests
Strategy Consulting



Government of the Netherlands